



funções institucionais da Procuradoria-Geral do Município, competindo-lhe, entre outras atribuições, a representação judicial e extrajudicial da Fazenda Pública Municipal nas demandas de natureza fiscal, a cobrança da dívida ativa, a emissão de pareceres sobre matéria tributária, e a supervisão da Gerência da Dívida Ativa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e celeridade das atividades da Procuradoria Fiscal, incluindo a defesa dos interesses fazendários, a tutela do erário municipal e o exercício das funções de chefia, coordenação e supervisão administrativa da especializada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 93, de 23 de junho de 2003, que dispõe que “os servidores investidos em cargo ou função de direção, assessoramento ou chefia **terão substitutos designados previamente pelo dirigente superior do órgão** ou entidade do poder público”; e

CONSIDERANDO o disposto no **art. 8º da Lei Complementar nº 208/2010**, que autoriza o Procurador-Geral do Município a delegar competências aos Procuradores-Chefes e aos Procuradores do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, de forma interina, o servidor Carlos Eduardo Lopes, matrícula nº 4865483, ocupante do cargo de Corregedor-Geral do Município, para substituir, no período de 16 de junho de 2025 a 4 de julho de 2025, o servidor Ricardo Alves dos Santos Junior, matrícula nº 4859840, ocupante do cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal.

Art. 2º A delegação da atribuição estabelecida por essa Portaria se dá sem prejuízo do exercício do cargo de Corregedor-Geral do Município pelo servidor designado, devendo este optar pela remuneração de um dos dois cargos referidos no art. 1º desta Portaria durante o respectivo período, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei Complementar nº 93, de 23 de junho de 2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de junho de 2025.

Cuiabá, 17 de junho de 2025.

Luiz Antônio Araújo Júnior

Procurador-Geral do Município

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

PORTARIA N.º 099/2025/ECSP

Nomeia servidores para as funções de Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

A DIRETORIA GERAL DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, usando das atribuições legais previstas no Artigo 28 do seu Estatuto, Anexo único do Decreto n.º 5.699 de 12 de janeiro de 2015 e Art. 17, inciso VII, da Instrução Normativa da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, e ainda,

Considerando a necessidade de realizar procedimentos licitatórios, nos termos determinados pela Lei Federal n.º 13.303/2016, bem como subsidiariamente pela Lei Federal n.º 14.133/2021, que prevê a indicação do Pregoeiro, Agente de Contratação e a Equipe de Apoio:

RESOLVE:

Art. 1º Nomeio Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, cujas atribuições incluem, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame licitatório ao vencedor, conforme segue:

PREGOEIRA:

Francisca Luzia de Pinho – Matrícula n.º 4933631

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Francisca Luzia de Pinho – Matrícula n.º 4933631

EQUIPE DE APOIO:

Jéssica da Silva Nascimento – Matrícula n.º 4920750

Amanda Cristina Gomes de Castro – Matrícula n.º 4897986

Art. 2º Ficam expressamente revogadas a Portaria n.º 079/2025/ECSP e demais Portarias com disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 17 de junho de 2025.

THANIA ZANETTE

Diretora Geral/ECSP

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Leis Ordinárias

LEI Nº 7.268 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ADAPTAÇÃO DOS SISTEMAS DE DIRECIONAMENTO EXCLUSIVAMENTE POR CORES NOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, TERMINAIS DE EMBARQUE DE PASSAGEIROS E ONDE COUBER, A FIM DE GARANTIR A AUTONOMIA AOS PORTADORES DE DALTONISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de saúde das redes pública e privada, os terminais de embarque de passageiros e onde couber deverão adaptar os sistemas de orientação exclusivamente por cores para um meio da fixação de sinalização codificada ou numérica para promover a autonomia dos portadores do daltonismo.

Parágrafo único. Para efeitos dessa Lei, entende-se como daltonismo a doença também conhecida como discromatopsia, que consiste na ausência total ou parcial de células do tipo cones na retina.

Art. 2º Para atendimento ao disposto nesta Lei as unidades mencionadas no art. 1º deverão promover adaptações pelo menos nos espaços seguintes:

I - sistema de direcionamento de alas de hospitais públicos e privados, além das pulseiras de identificação de triagem;

II - estacionamentos de locais de grande circulação;

III - linhas de transporte público.

Art. 3º O Poder Executivo deverá adotar sistema de identificação já reconhecido ou criar sistema padronizado próprio de identificação por cores e também por meio de códigos ou números.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 13 de junho de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

